

# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ITOBI

## ESTATUTO SOCIAL



### I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação Comunitária de Itobi, doravante denominada A. C. I., é uma associação (Pessoa Jurídica de direito privado sem fins lucrativos) de duração indeterminada, de caráter cultural e social, de gestão comunitária, composta por número ilimitado de associados e constituída pela união de moradores e representantes de entidades da comunidade atendida, para fins não econômicos, do Município de Itobi, Estado de São Paulo, com sede, na Rua Antônio Luiz Pires, 1424, Bairro Nova Itobi - Itobi-SP.

**Parágrafo Único** – A A.C.I. reger-se-á pelas disposições deste estatuto e pelas leis vigentes no território nacional.

Art.2º- A Associação Comunitária de Itobi tem por objetivo **EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**, bem como:

#### I - Beneficiar a comunidade com vistas a :

- Dar oportunidade a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

#### II – Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- Preferência das finalidades educativas, artísticas, esportivas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- Promoção das atividades artísticas, esportivas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- Não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§1º É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

*Handwritten signatures and initials.*

Ministro de

Assuntos e De

Assessoria J

Comarca de C

Estado de S

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

§2º Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§3º Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária .

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art.4º- A receita da Associação Comunitária de Itobi será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

## II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembléia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

Art. 6º - A A.C.I. será composta pelas seguintes categorias de associados:

I – Fundadores – formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação.

II – Contribuintes ou Efetivos

III – Honorários

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembléia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:

- O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;
- Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido a diretoria que, frente a procedência da solicitação, deverá submetê-la à Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do associado em questão.

## III - DOS ORGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da A.C.I.

- Assembléia Geral ;
- Diretoria ;
- Conselho Comunitário

Qualquer cidadão da comunidade pode apresentar sugestões, propostas, ideias, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo o mesmo apresentar o documento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado a única responsável pela Rádio Comunitária.

EN BRANCO

Art. 3º - Os dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contradas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovada culpa no desempenho de suas funções.

Art. 4º - A receita da Associação Comunitária de Rêbô será utilizada, única e exclusivamente, para a consecução de suas finalidades institucionais e não será admitida a remuneração de seus dirigentes pelo exercício de suas funções, bem como a distribuição de lucros (sobras), dividendos, vantagens ou bonificações a qualquer dos seus associados ou dirigentes.

EN BRANCO

## II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos como associados as pessoas físicas e jurídicas que tenham preenchido formulário próprio e admitidas em Assembleia Geral, com residência ou sede neste Município, desde que se comprometam a respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto, os quais poderão, a qualquer momento e uma vez estando quites com a entidade, deixar de fazer parte de seu quadro de associados.

Art. 6º - A A.C.L. será composta pelas seguintes categorias de associados:  
I - Fundadores - formada por todos aqueles que assinaram a ata de fundação;  
II - Contribuintes ou Filhos;  
III - Honorários

Art. 7º - As contribuições dos associados serão reguladas em Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos e deveres dos associados:  
a) O direito de voto e de concorrer às eleições, podendo ser votados para cargos diretivos, desde que atendam ao disposto no §2º do art. 12;  
b) Manter sua contribuição em dia, conforme estipulado pela AG.

Art. 9º - São passíveis de punição temporária ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os associados que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento dirigido à diretoria que, por sua vez, deverá solicitar, devendo submeter à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, para deliberação fundamentada, assegurando o amplo direito de defesa do associado em questão.

EN BRANCO

## III - DOS ÓRGÃOS E DE SEU FUNCIONAMENTO

Art. 10 - São órgãos da A.C.L.  
a) Assembleia Geral;  
b) Diretoria;  
c) Conselho Administrativo

**Art. 11** - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da A.C.I., será composta por seus associados, e ocorrerá ordinariamente a cada ano, no dia 10 do mês de Janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, discussão e aprovação de planos, projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente, ocorrer a cada 2 anos (calendário 01 de Janeiro a 31 de dezembro) para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário e extraordinariamente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, respeitando-se o disposto no §1º.

§ 1º - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da A.C.I. e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

§ 4º - A AG convocada para fins eleitorais, alienação de bens imóveis ou móveis ou extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e, deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, respeitadas as disposições dispostas no paragrafo anterior.

**Art. 12** - A Diretoria da A.C.I., órgão executivo e administrativo, será composta do Presidente da Associação, Secretário e Tesoureiro, eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição.

§ 1º - A Diretoria da A.C.I. poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembléia Geral, respeitadas as disposições dispostas no §1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial.

### **Art. 13 - Da Representação Judicial e Extrajudicial**

A Associação Cultural de Itobi, será representada judicial e extrajudicialmente pelo seu presidente, ou por qualquer outro representante legal designado pela diretoria, de acordo com o disposto no artigo 46, III do Código Civil. O representante legal da associação poderá praticar todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses da entidade, inclusive a propositura e o acompanhamento de ações judiciais, a celebração de acordos, transações e quaisquer outras medidas necessárias para a defesa dos interesses da associação.

Subscrever  
Rul

Art. 10 - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da A.C.I., será composta por seus associados e ocorrerá ordinariamente uma vez por ano, no mês de janeiro para avaliação e prestação de contas da Diretoria, dispostas no art. 11, e extraordinariamente, a qualquer tempo, para a aprovação de projetos e assuntos gerais. Deverá ordinariamente ocorrer a cada 2 anos, no mês de dezembro, para eleição da Diretoria e do Conselho Comunitário. Excepcionalmente poderá ser convocada para destituição dos dirigentes e alteração estatutária, restando-se o disposto no § 1º.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por um terço dos conselheiros ou, no mínimo, um quinto dos associados, para discussão e decisão relativa a assuntos de interesse geral.

§ 2º - A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de oito dias, através de edital ou comunicado afixado na sede da A.C.I. e estúdio, bem como na sede das entidades que compõem o Conselho Comunitário e com divulgação através de pelo menos quatro chamadas diárias durante a programação da emissora, devendo conter data, hora, local e pauta da reunião.

§ 3º - A AG deliberará em primeira convocação somente com metade mais um dos associados aptos a votar e, em segunda convocação, trinta minutos após com qualquer número de associados aptos a votar.

§ 4º - A AG convocada para fins eleitorais, visando a eleição de dirigentes ou a extinção da entidade, deverá ser convocada com trinta dias de antecedência e deliberará conforme este estatuto, mediante voto dos associados em dia com suas obrigações sociais filiados a pelo menos seis meses, restando as disposições dispostas no parágrafo anterior.

Art. 12 - A Diretoria da A.C.I., órgão executivo e administrativo, será composta do Presidente da Associação, Secretário e Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 2 anos, permitindo a reeleição.

§ 1º - A Diretoria da A.C.I. poderá ser substituída, para finalização do mandato, no todo ou em parte, mediante decisão em Assembleia Geral, restando as disposições dispostas no § 1º.

§ 2º - Apenas farão parte da Diretoria, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e maiores de 18 anos ou emancipados, cujas residências sejam situadas na área da comunidade atendida e ainda, tais dirigentes não poderão estar no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou função de qual decorra foro especial.

Art. 13 - Da Representação Judicial e Extrajudicial

A Associação Cultural de Ibiá, será representada judicial e extrajudicialmente pelo seu presidente, ou por qualquer outro representante legal autorizado pela diretoria, de acordo com o disposto no artigo 46, III do Código Civil. O representante legal da associação poderá praticar todos os atos necessários à defesa dos direitos e interesses da entidade, inclusive a propositura e o acompanhamento de ações judiciais, a celebração de acordos, transações e quaisquer outras medidas necessárias para a defesa dos interesses da associação.

**Art. 14 - São atribuições:**

**I) Da Diretoria:**

- a) Administrar e superintender os trabalhos e o patrimônio da entidade.
- b) Convocar as reuniões e Assembléias Gerais;
- c) Representar a A.C.I. em atos públicos ou internos.
- d) Realizar todos os atos necessários ao desenvolvimento da A.C.I.
- e) Apresentar relatório anual a Assembléia Geral, acerca do Balanço Patrimonial e o Relatório de Atividades;
- f) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- g) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins
- h) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimentos das finalidades da entidade;
- i) Alienar, decidir sobre aquisição e constituir ônus sobre bens móveis e imóveis mediante autorização da Assembléia Geral;

**II) De cada dirigente:**

- a) **Ao Presidente compete:** representar a A.C.I. passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar conta bancária conjunta da entidade com os demais responsáveis, votar e deter o voto de desempate nas deliberações da diretoria e em Assembléia Geral; praticar todos os atos necessários à administração da entidade, organizar seus serviços e Departamentos; participar e presidir às reuniões do Conselho Comunitário;
- b) **Ao 1º Secretário compete:** substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação, dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da associação, secretariar as reuniões da diretoria, lavrar as atas, ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da entidade, bem como todos os documentos relativos a tesouraria e secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade;
- c) **Ao 2º Secretário compete:** implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos, gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como supervisionar e ter sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado;
- d) **Ao Tesoureiro compete:** arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração, efetuar os pagamentos de todas as obrigações, acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidar para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil, apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados, apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral, apresentar o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal, publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício, elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria.



*Subscrevo*  

EM BRANCO

- 1) Prestar as contas ao final de cada exercício financeiro.
- 2) Desenvolver e promover o intercâmbio com a comunidade e entidades afins.
- 3) Criar e instalar serviços e Departamentos para a realização e desenvolvimento das finalidades da entidade.
- 4) Adquirir, decantar sobre aquisição e conservar bens móveis e imóveis materiais.
- 5) Autarquia da Assembleia Geral.
- 6) De cada dirigente:

a) Ao Presidente compete representar a A.C.I. passiva e ativa, judicial e extrajudicialmente, coordenar e presidir as reuniões da diretoria; assinar contratos, ajustes ou convênios de interesse da associação, movimentar contas bancárias, emitir cheques e demais responsáveis, votar e deter o voto de desamparo nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; participar de todos os atos necessários à administração da entidade e de seus serviços e Departamentos.

b) Ao 1º Secretário compete: substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação; dirigir e supervisionar todos os serviços de execução da associação; secretariar as reuniões da diretoria; manter as atas, ler sob sua guarda os livros, atas e processos da entidade, bem como todas as documentos relativos a regular e secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade.

c) Ao 2º Secretário compete: implementar e supervisionar todos os aspectos concernentes a execução do serviço de radiodifusão comunitária, relativamente aos seus aspectos legais, técnicos e qualitativos; gerir e captar os recursos advindos de patrocínio sob forma de apoio cultural, bem como suportar oar e ler sob sua guarda todo o patrimônio considerado no âmbito das operações relativas ao serviço de radiodifusão; promover a integração da comunidade com o serviço prestado.

d) Ao Tesoureiro compete: arrecadar, controlar, aplicar, manter e movimentar os recursos de todas as fontes, inclusive as doações, mantendo os livros, atas e processos da entidade, bem como todas as documentos relativos a regular e secretaria, organizar e manter a escrituração do movimento econômico financeiro da entidade; emitir cheques e demais responsáveis, votar e deter o voto de desamparo nas deliberações da diretoria e em Assembleia Geral; participar de todos os atos necessários à administração da entidade e de seus serviços e Departamentos.

**Art. 15** - O Conselho Comunitário e Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral para mandato igual ao da Diretoria, será composto por, no mínimo, tres pessoas representantes da comunidade local, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

**Parágrafo único** - O Conselho Comunitário cumprirá as atribuições definidas pela legislação vigente sobre o serviço de radiodifusão comunitária, devendo periodicamente elaborar relatório resumido contendo a descrição da grade de programação, bem como sua avaliação.

#### IV - DAS ELEIÇÕES

**Art. 16** - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido expreso consentimento de seus membros bem como do referendun de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

**§1º** - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

**§2º** - A diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de vinte por cento dos votos validos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da AG.

#### V - DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 17** - A programação da emissora, everá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

**Parágrafo único** - Será vedada a transferência da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em leis. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

#### VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

**Art. 18** - O Patrimônio e Receita da A.C.I. será composto pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos bens móveis ou imóveis, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

**Parágrafo Único** - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.

Subento

Parágrafo único - O Conselho Comunitário e Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, será composto por, no mínimo, três pessoas representantes da comunidade local, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

EM BRANCO

Parágrafo único - O Conselho Comunitário e Conselho Fiscal, eleitos em Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, será composto por, no mínimo, três pessoas representantes da comunidade local, com o objetivo de acompanhar a programação da emissora, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade.

#### IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 16 - As chapas para a diretoria estarão aptas, se entregues até três dias antes da Assembleia Geral de eleição, por requerimento a Comissão eleitoral, acompanhada de nominata completa e pelo devido exposto consentimento de seus membros bem como do referendado de, no mínimo, um décimo dos associados aptos a votar.

§1º - É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração.

§2º - A diretoria será formada pela chapa que obtiver a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos. No caso de empate, o mínimo de vinte por cento dos votos válidos totalizados no processo eleitoral, o critério para contagem será decidido no início da AG.

#### V - DA PROGRAMAÇÃO

Art. 17 - A programação da emissora, deverá respeitar todos os princípios e normas dispostas na legislação vigente no território nacional sobre radiodifusão comunitária.

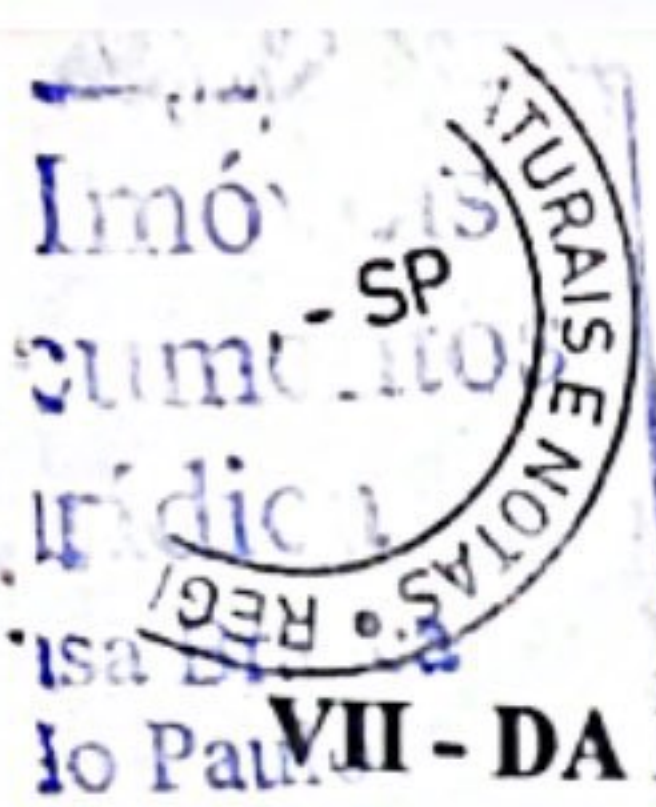
Parágrafo único - Será vedada a transmissão da outorga e a formação de redes, excetuadas as situações de guerra, calamidade pública, epidemias e as transmissões obrigatórias dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, definidas em lei. Também será vedada a cessão ou arrendamento da emissora do Serviço de Radiodifusão Comunitária ou de horários de sua programação.

EM BRANCO

#### VI - DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 18 - O Patrimônio e Receita da A.C.I. será formado pelas contribuições sociais definidas pela Assembleia Geral, pelas doações, auxílios e subvenções, pelos valores recebidos por direitos autorais, pelas rendas e juros de depósitos bancários e aplicação financeira, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de suas atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural.

Parágrafo único - Toda receita ou despesa deverá ser aprovada pela diretoria e nenhum membro de seu quadro diretivo será remunerado.



## VII - DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

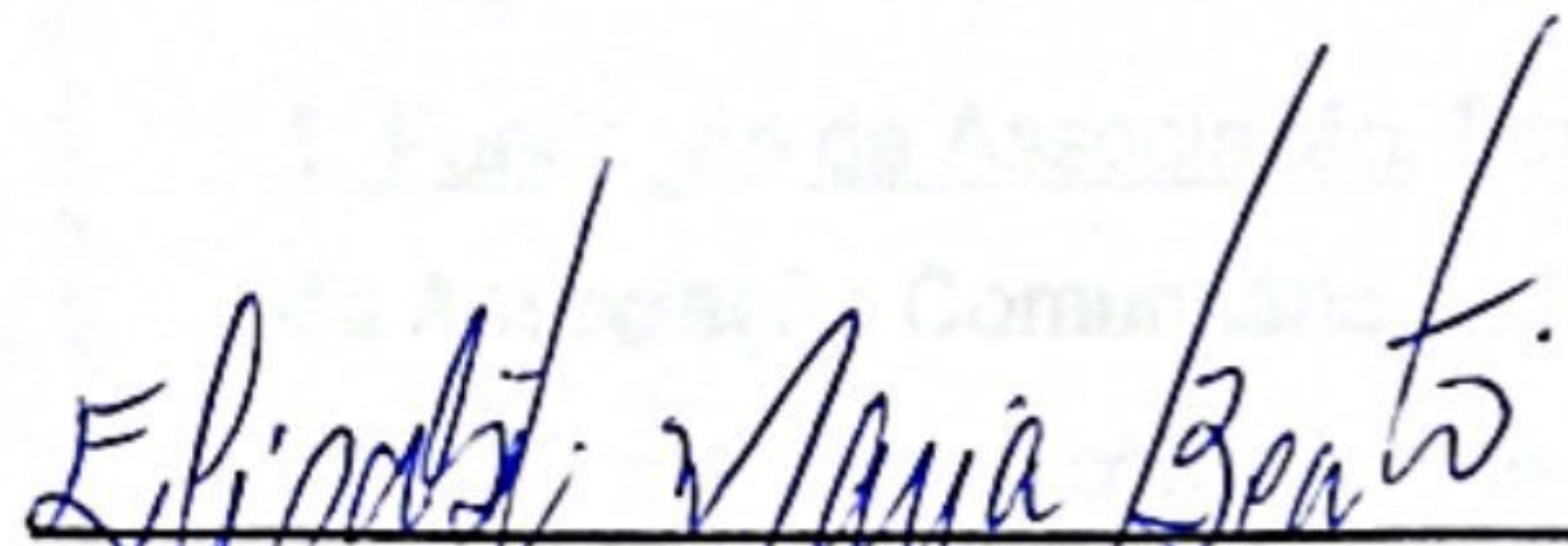
**Art. 19** - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Art. 20** - A dissolução da A.C.I. ocorrerá segundo decisão de Assembléia Geral, e o remanescente de seu patrimônio líquido, será destinado a entidade de fins não econômicos congênere, definida na Assembléia.

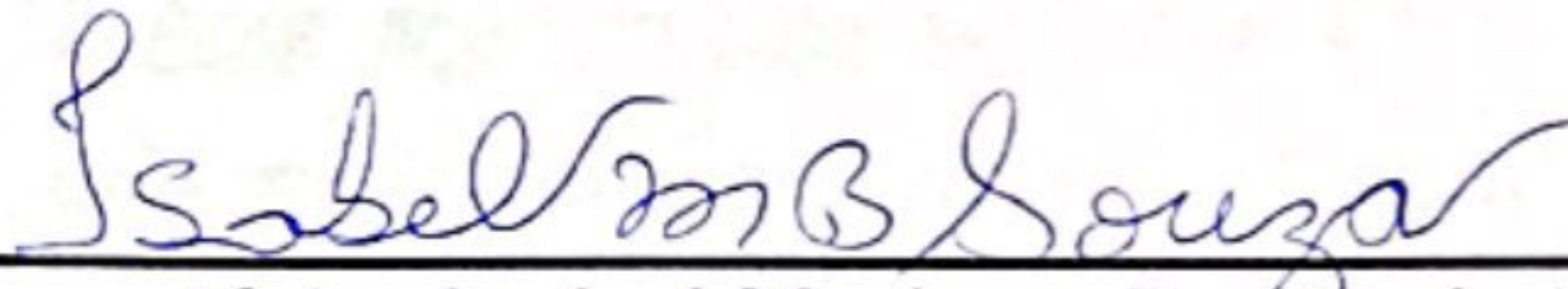
## VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria, com recurso a Assembléia Geral, pelo associado que se achar prejudicado.

**Art. 22** - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 15 de dezembro de 2022 e entra em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbando-se a este registro todas as alterações por que passar.

  
  
- Presidente: Elisabete Maria Bento  
RG 20.175.716-3 SSP-SP e CPF 093.182.698-54

Itobi 15, de Dezembro de 2022.

  
  
1º secretário: Isabel Mariana Bento de Souza  
RG 20.221.751-6 SSP - SP e CPF 093.182.418-44

OFICIAL DE REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CASA BRANCA-SP  
CNPJ: 50.073.667/0001-92  
Documento prenotado sob nº 1565 em 20/07/2023 e registrado sob o nº 1565 em 16/08/2023, Microfilme nº 0, conforme os atos praticados abaixo.

| Tab+Condução | Estado | Ipsesp | R. Civil | T.J. | I.M. | M.P.              |
|--------------|--------|--------|----------|------|------|-------------------|
| 121,82       | 34,63  | 23,69  | 6,41     | 8,37 | 6,08 | 5,84              |
|              |        |        |          |      |      | Total: R\$ 206,84 |

CASA BRANCA, 16 DE AGOSTO DE 2023.

  
  
Dr. Mauricio Sperandio Felipe  
Advogado - OAB/SP 227.568

Bel. Julliano dos Santos Vercelino  
Substituto do Oficial

Registro de Imóveis  
Títulos e Documentos  
Pessoa Jurídica  
Comarca de Casa Branca  
Estado de São Paulo

Registro de Imóveis  
Títulos e Documentos  
Pessoa Jurídica  
Comarca de Casa Branca  
Estado de São Paulo

Registro de Imóveis  
Títulos e Documentos  
Pessoa Jurídica  
Comarca de Casa Branca  
Estado de São Paulo

Para este fim, temos perante mim o seguinte:

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS  
MARCIA DE SOUZA YAMACHITA DA SILVA  
Av. Dr. Lysanias Marcelino da Silva, 555 - Itobi-SP  
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.

Itobi SP 20 JUL. 2023

Valor recebido por autenticação R\$

117705 FIRMA 1 S10459AA0027569

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

20/07/23  
[Assinatura]

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo associado que se achar prejudicado.

Art. 22 - O presente estatuto foi aprovado na Assembleia Geral em vigor na data de sua inscrição no registro de pessoas jurídicas, averbadas neste registro todas as alterações por que passar.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS  
Av. Dr. Lysanias Marcelino da Silva, 555 - Itobi-SP - Tel.: (19) 3647-1393  
MARCIA DE SOUZA YAMACHITA DA SILVA - Registradora/Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Isabel Souza

Dou fé. Válido somente com o selo de autenticidade

Valor rec. p/ firma: R\$ 8,04 (sem valor econômico)

Itobi-SP, 19 JUL 2023

Em test. [Assinatura] da Verdade [Assinatura]

Filipe Campos Pinto Abinajm  
Escrevente Autorizado

- Presidente: Elisabete Maria Bento  
RG 20.175.716-3 SSP-SP e CPF 093.182.888-64

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS  
Av. Dr. Lysanias Marcelino da Silva, 555 - Itobi-SP - Tel.: (19) 3647-1393  
MARCIA DE SOUZA YAMACHITA DA SILVA - Registradora/Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Sperandio Felipe

Dou fé. Válido somente com o selo de autenticidade

Valor rec. p/ firma: R\$ 8,04 (sem valor econômico)

Itobi-SP, 19 JUL 2023

Em test. [Assinatura] da Verdade [Assinatura]

Filipe Campos Pinto Abinajm  
Escrevente Autorizado

1º secretário: Sperandio Felipe  
RG 20.221.751-8 SSP-SP e CPF 093.182.888-64

Registro de Imóveis  
Títulos e Documentos  
Pessoa Jurídica  
Comarca de Casa Branca  
Estado de São Paulo

Dr. Mauricio Sperandio Felipe  
Advogado - OAB/SP 227.208

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS  
Av. Dr. Lysanias Marcelino da Silva, 555 - Itobi-SP - Tel.: (19) 3647-1393  
MARCIA DE SOUZA YAMACHITA DA SILVA - Registradora/Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Elisabete Maria Bento

Dou fé. Válido somente com o selo de autenticidade

Valor rec. p/ firma: R\$ 8,04 (sem valor econômico)

Itobi-SP, 20 JUL 2023

Em test. [Assinatura] da Verdade [Assinatura]

Filipe Campos Pinto Abinajm  
Escrevente Autorizado



## Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Constituição da Associação Comunitária de Itobi

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às quinze horas, na Rua Antônio Pavanello, 1491 – Jardim Caldeirão – Itobi-SP, iniciou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária de Itobi, convocada pelo representante da Diretoria da A.C.I., José Romeu Bento.

Estiveram presentes na assembleia os seguintes associados:

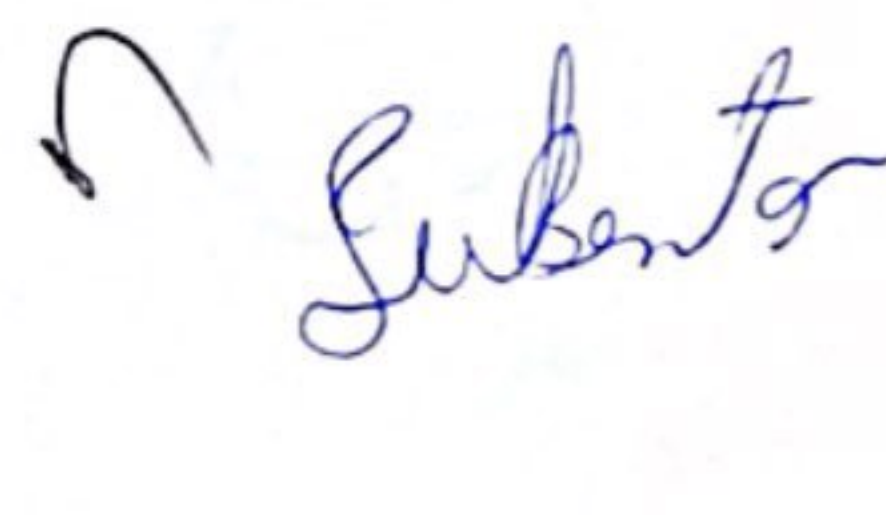
- José Romeu Bento, Benedito Godoy, Efigênia Aparecida Novais. - Elisabete Maria Bento, Juliana Bernardes, Isabel Mariana Bento de Souza, Fábio Alves de Souza, Ineide Maria Malaquias e Luiz Carlos Godoy.

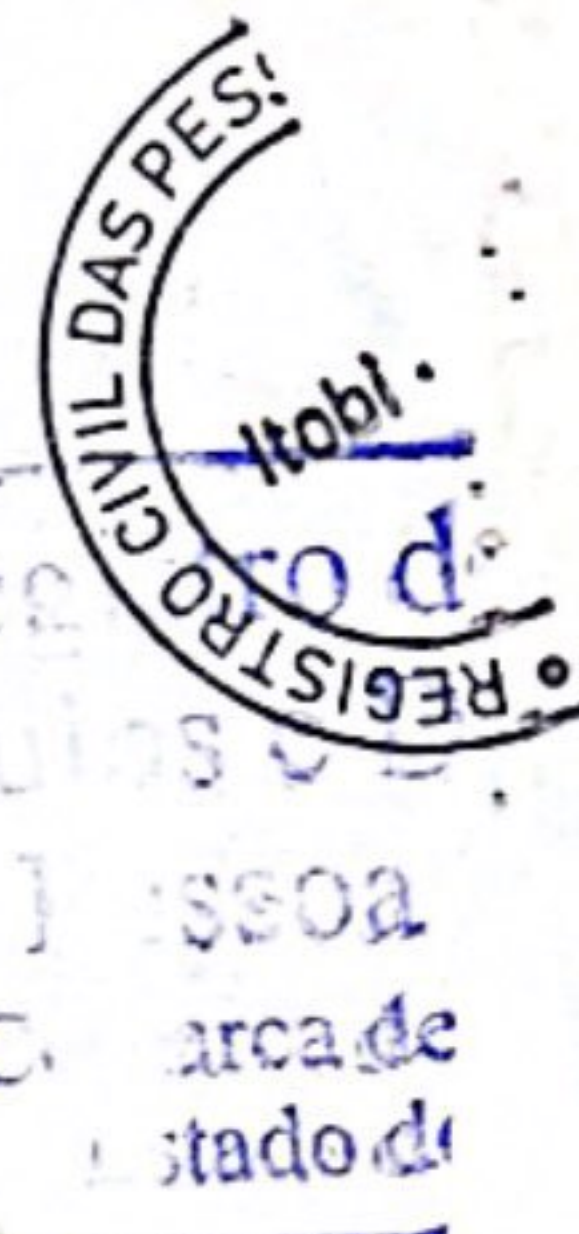
O representante da Diretoria iniciou a reunião apresentando a ordem do dia, que consistiu em discutir os seguintes pontos:

1. Fundação da Associação: Foi apresentado um breve histórico da formação da Associação Comunitária de Itobi, destacando seus objetivos e sua importância para a comunidade local. Após discussão, os associados presentes aprovaram por unanimidade a fundação da associação para a finalidade que se destina.

2. Aprovação do Estatuto Social: Em seguida, foi apresentado o Estatuto Social da Associação, que havia sido elaborado pela Diretoria. Os associados tiveram a oportunidade de analisar o documento e realizar sugestões de alterações. Após discussão, o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade sem abstenções.

3. Finalidades da Associação Comunitária: Os associados debateram sobre as finalidades da Associação Comunitária de Itobi, e o objetivo principal de implantar a Rádio Comunitária para servir a comunidade, ressaltando a importância da promoção de atividades culturais, sociais e educativas. Após discussão, os associados chegaram a um consenso sobre as finalidades da



# Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação da Comunidade de Ilói

EM BRANCO

Assembleia realizada no dia quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dois, às quinze horas, na Rua Antônio Pavanelli, 1491 - Jardim Caldeirão - Ilói-SP, iniciou-se a Assembleia Geral Extraordinária da Associação Comunitária de Ilói, convocada pelo representante da Diretoria da A.C.I., José Romão Bento.

Estiveram presentes na assembleia os seguintes associados: - José Romão Bento, Benedito Godoy, Eriberto Aparecido Novais, - Elisabete Maria Bento, Juliana Bernardes, Isabel Mariana Bento de Souza, Fábio Alves de Souza, Inêdo Maria Malduiz e Luiz Carlos Godoy. O representante da Diretoria iniciou a reunião apresentando a ordem do dia, que consistiu em discutir os seguintes pontos:

1. Fundação da Associação: Foi apresentado um relatório da formação da Associação Comunitária de Ilói, com seus objetivos e sua importância para a comunidade local. Após discussão, os associados presentes aprovaram por unanimidade a fundação da associação para a finalidade que se destina.

2. Aprovação do Estatuto Social: Em seguida, foi apresentado o Estatuto Social da Associação, que havia sido elaborado pela Diretoria. Os associados tiveram a oportunidade de analisar o documento e realizar sugestões de alterações. Após discussão, o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade sem alterações.

3. Finalidades da Associação: Foram discutidos e debatidos sobre as finalidades da Associação Comunitária de Ilói, o objetivo principal de implantar a Rádio Comunitária para servir a comunidade, ressaltando a importância da promoção de atividades culturais, sociais e educativas. Após discussão, os associados chegaram a um consenso sobre as finalidades da

4. Eleição dos representantes da direção: Em seguida, foi realizada a eleição dos representantes da direção da Associação. Os cargos em questão eram:

Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo-secretário, Primeiro e Segundo-tesoureiro, Conselho Comunitário e Fiscal. Após a indicação de chapa por parte dos associados, foi realizada a votação secreta. Ao final da contagem dos votos, os seguintes candidatos foram eleitos para o período de 15/12/2022 a 31/12/2024.

- **Presidente:** Elisabete Maria Bento, Residente e Domiciliada a Rua Antônio Luiz Pires, 1424, Bairro Nova Itobi - Itobi-SP. Estado civil: Divorciada, Aposentada, portadora do RG 20.175.716-3 e do CPF 093.182.698-54.

- **Vice-presidente:** Juliana Bernardes, Residente e Domiciliada a Rua Antônio Luiz Pires, 1499 – Bairro Nova Itobi - Itobi-SP – Estado civil: Divorciada, operária, portadora do RG 45.693.322-6 Est. SP – e CPF 394.564.858-03.

- **Primeiro-secretário:** Isabel Mariana Bento de Souza - Residente e domiciliada a Rua Antônio Pavanello, 1491 – Jd. Caldeirão, Itobi-SP. Estado civil: casada, aposentada, portadora do RG 20.221.751-6 SSP – SP e do CPF 093.182.418-44.

- **Segundo-secretário:** Efigênia Aparecida Novais - Residente e domiciliada a Rua Quinze de Novembro, 1108 – Centro, Itobi-SP, Estado civil: Casada, Do Lar, portadora do RG 25.888.280-3 e CPF 071.614.968-02.

- **Primeiro-tesoureiro:** José Romeu Bento – Residente e domiciliado a Rua Antônio Pavanello, 1491 casa 2, Bairro Jardim Caldeirão. Estado civil: casado, aposentado, portador do RG 11.214.995-9 SSP SP e do CPF 033.695.988-50.

- **Segundo-tesoureiro:** Fábio Alves de Souza - Residente e domiciliado a Rua Antônio Pavanello, 1491 – Jd. Caldeirão, Itobi-SP. Estado Civil: Casado, Moto Boy, portador do RG 21.620.284-X SSP-SP e do CPF 187.116.088-03.

- **Conselho Comunitário e Fiscal:**

1 - Benedito Godoy - Residente e domiciliado a Rua Quinze de Novembro, 1108 – Centro Itobi-SP. Estado civil: Casado, Aposentado, portador do RG 10.220.366-8 e do CPF 016.524.618-92.





dos representantes da comunidade, foi realizada a eleição dos representantes da comunidade, em 10 de maio de 2024.

EM BRANCO

Presidente, Vice-presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro, Conselho Comunitário e Fiscal. Após a indicação da chapa por parte dos associados, foi realizada a votação secreta. Ao final da contagem dos votos, os seguintes candidatos foram eleitos para o período de 15/12/2022 a 31/12/2024.

- Presidente: Elisabete Maria Bento, Residente e Domiciliada a Rua Antônio Luiz Pires, 1424, Bairro Nova Ilopi - Ilopi-SP, Estado civil: Divorciada, Aposentada, portadora do RG 20.175.718-3 e do CPF 093.182.418-44.

- Vice-presidente: Juliana Benedita, Residente e Domiciliada a Rua Antônio Luiz Pires, 1439 - Bairro Nova Ilopi - Ilopi-SP, Estado civil: Divorciada, operária, portadora do RG 40.304.564-03 e do CPF 394.564.858-03.

- Primeiro-secretário: Isabel Maria Bento de Souza - Residente e domiciliada a Rua Antônio Pavanello, 1491 - Jd. Caldeirão, Ilopi-SP, Estado civil: casada, aposentada, portadora do RG 20.221.751-6 SSP - SP e do CPF 093.182.418-44.

- Segundo-secretário: Eliângela Aparecida Novaes - Residente e domiciliada a Rua Quinze de Novembro, 1108 - Centro, Ilopi-SP, Estado civil: Casada, Do Lat, portadora do RG 25.888.250-3 e CPF 071.614.068-02.

- Primeiro-tesoureiro: José Rômulo Bento - Residente e domiciliado a Rua Antônio Pavanello, 1491 casa 2, Bairro Jardim Caldeirão, Estado civil: casado, aposentado, portador do RG 11.214.952-9 SSP SP e do CPF 093.088.968-50.

- Segundo-tesoureiro: Fábio Alves de Souza - Residente e domiciliado a Rua Antônio Pavanello, 1491 - Jd. Caldeirão, Ilopi-SP, Estado Civil: Casado, Moro Boy, portador do RG 21.620.254-X SSP-SP e do CPF 187.115.082-03.

- Conselho Comunitário e Fiscal:  
1 - Benedito Godoy - Residente e domiciliado a Rua Quinze de Novembro, 1108 - Centro, Ilopi-SP, Estado civil: Casado, portador do RG 10.220.308-6 e do CPF 010.524.618-92.

EM BRANCO



2 - Ineide Maria Malaquias - Residente e domiciliada a Rua Ângelo Conti, 830 - Bairro Itobilandia - Itobi/SP. Estado civil: Solteira, Do Lar. Portadora do RG 15.926.789-4 e do CPF 120.305.618-43.

3 - Luiz Carlos Godoy - Residente e Domiciliado a Rua Sete de Setembro, 1423 - Nova Itobi - Itobi/SP. Estado civil: Solteiro, Aposentado. Portador do RG 10.735.480-5 e do CPF 016.530.198-83.



Encerrada a votação, o representante da Diretoria agradeceu a presença de todos os associados, deu Possi aos eleitos para o período de 15/12/2022 a 31/12/2024 e encerrou a assembleia.

Nada mais havendo a tratar, eu Isabel Mariana Bento de Souza, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos associados presentes, será assinada por mim, pelo presidente da assembleia e pelo Advogado.

Itobi, 15 de Dezembro de 2022



José Romeu Bento

José Romeu Bento

Presidente da Assembleia Geral

Isabel MB Souza

Isabel Mariana Bento de Souza

Primeira-Secretária



Mauricio S. Felipe

Dr. Mauricio Sperandio Felipe

Advogado - OAB/SP 227.568

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS  
Av. Dr. Lysanias Marcelino da Silva, 555 - Itobi-SP - Tel.: (19) 3647-1398  
MARCIA DE SOUZA YAMACHITA DA SILVA - Registradora/Tabelião  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) José Rô.  
meu Bento  
Dou fé. Válido somente com o selo de autenticidade  
Valor rec. p/ firma: R\$ 8,04 (D Sem /valor econômico)  
Itobi-SP, 15 AGO 2023  
Em test? Ana Luisa Pereira  
Escrevente Autorizada



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS  
Av. Dr. Lysanias Marcelino da Silva, 555 - Itobi-SP - Tel.: (19) 3647-1398  
MARCIA DE SOUZA YAMACHITA DA SILVA - Registradora/Tabelião  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Isabel  
Mariana Bento de Souza  
Dou fé. Válido somente com o selo de autenticidade  
Valor rec. p/ firma: R\$ 8,04 (D Sem /valor econômico)  
Itobi-SP, 15 AGO 2023  
Em test? Ana Luisa Pereira  
Escrevente Autorizada



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS  
Av. Dr. Lysanias Marcelino da Silva, 555 - Itobi-SP - Tel.: (19) 3647-1398  
MARCIA DE SOUZA YAMACHITA DA SILVA - Registradora/Tabelião  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) Maurício  
Spesandio Felipe  
Dou fé. Válido somente com o selo de autenticidade  
Valor rec. p/ firma: R\$ 8,04 (D Sem /valor econômico)  
Itobi-SP, 15 AGO 2023  
Em test? Ana Luisa Pereira  
Escrevente Autorizada



# Assembleia Geral Extraordinária da Constituição da Associação Comunitária de Itobi



## LISTA DE PRESENÇA DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ITOBI – 15/12/2022

Elisabet Maria Bento  
- Presidente: Elisabete Maria Bento  
RG 20.175.716-3 SSP-SP e CPF 093.182.698-54

Juliana Bernardes da Costa Silva  
- Vice-presidente: Juliana Bernardes  
RG 45.693.322-6 Est. SP – CPF 394.564.858-03

Isabel Maria Bento de Souza  
1º secretário: Isabel Mariana Bento de Souza  
RG 20.221.751-6 SSP – SP e CPF 093.182.418-44

Efigênia Aparecida Novais  
2ºsecret.: Efigênia Aparecida Novais  
RG 25.888.280-3 e CPF 071.614.968-02

José Romeu Bento  
- Primeiro-tesoureiro: José Romeu Bento  
RG 11.214.995-9 SSP SP e CPF 033.695.988-50.

Fábio Alves de Souza  
- Segundo-tesoureiro: Fábio Alves de Souza  
RG 21.620.284-X SSP-SP e CPF 187.116.088-03

Benedito Godoy  
- Presidente do Conselho Benedito Godoy  
RG 10.220.366-8 e do CPF 016.524.618-92.



OFICIAL DE REG. DE TÍTULOS E DOCS. E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
CASA BRANCA - SP  
Rua Altino Arantes, 920 - Centro - CEP-13700-000 - Tel. (19) 3674-0581  
CNPJ-50.073.667/0001-92 e-mail: cartorio.cb@uol.com.br  
Oficial: PAULO ROBERTO OLIVEIRA CARRARA



**RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO**  
**PESSOA JURÍDICA**

RECEPÇÃO : **1565**  
APRESENTANTE : **ISABEK NARUIABA BENTO DE SOUZA**  
INTERESSADO : **ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DE ITOBI - A.C.I.**  
NATUREZA : **INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA**

PRENOTAÇÃO: **1565**

**Certifico** que o presente título foi protocolado sob nº **1565** no livro **B-8** do Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica em **20/07/2023**, tendo sido praticados os atos abaixo em **16/08/2023**.

| Descrição          | Obs.                         | Cert. | Oficial       | Estado       | S. Faz.      | R. Civil    | T. Just.    | I. Mun.     | M. Púb.     | TOTAL                                |
|--------------------|------------------------------|-------|---------------|--------------|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------------------------------|
| R. 417 Lv. A Lv. A | Inscrição de Pessoa Jurídica |       |               |              |              |             |             |             |             | - SELO Nº: 1208244PJ0000000073403230 |
|                    |                              |       | 114,44        | 32,53        | 22,26        | 6,02        | 7,86        | 5,72        | 5,49        | 194,32                               |
| MICROFILME         |                              |       |               |              |              |             |             |             |             |                                      |
|                    |                              |       | 7,38          | 2,10         | 1,43         | 0,39        | 0,51        | 0,36        | 0,35        | 12,52                                |
| <b>TOTAIS</b>      |                              |       | <b>121,82</b> | <b>34,63</b> | <b>23,69</b> | <b>6,41</b> | <b>8,37</b> | <b>6,08</b> | <b>5,84</b> | <b>206,84</b>                        |

GUIA: **033/2023**

Valor do depósito: **R\$ 206,84**

Título **QUITADO**

**Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.**

CASA BRANCA, 16 DE AGOSTO DE 2023.

*Assinatura*  
Hel. Juliano dos Santos Vercelino  
Substituto do Oficial

PELO INTERESSADO

Recebi a 1ª via do presente recibo, com o título devidamente formalizado.

Casa Branca, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_



Para verificar o conteúdo integral do documento,  
acesse o site da  
Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

SELO DIGITAL  
**1208244PJ0000000073403230**